

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

Contrato nº 001/2018
Convite nº 001/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada à Endereço: Rua Gaspar de Lira, 730 - Bairro: Centro- CEP 68786-000 - Santo Antonio do Tauá – Pará - Fone (fax) 0xx (91) 3775-1229 - E-mail: camaracmsat@hotmail.com, inscrito no CNPJ: 01.684.184/0001-19 neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sr. Anatan Barata de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG, nº 29600050 – SSP/PA e CPF/MF nº 627.777.932-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o senhor **SILVINO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG, nº 3088011 PC/PA e CPF Nº 625.502.502-06, residente e domiciliado em Tv. Rita de Cassia sta, 380 Bairro Santa Rita, Santo Antônio do Tauá – PA, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**, que entre si celebram:

As cláusulas e condições deste contrato moldam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** estão sujeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e da ORIGEM DO CONTRATO

1 – É objeto deste instrumento consiste na **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ**, conforme especificações constantes no edital da **CARTA CONVITE nº 001/2018- CMSAT**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os Serviços constantes de sua proposta comercial.

1.2 – Integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da **CARTA CONVITE 001/2018-CMSAT**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.3 – Este contrato administrativo tem como origem o **Convite 001/2018**, devidamente autorizado pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **RS 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais), parcelado em 12 vezes de **RS 3.300,00** (três mil e trezentos reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O **MUNICÍPIO** pagará ao contratado o valor correspondente ao estipulado na proposta vencedora.

2.3 – No preço fixado neste item, está **EXCLUIDO** o combustível necessário ao desempenho da função, sendo, o abastecimento, de total responsabilidade do ente publico municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO



3.1 – O Preço pactuado no item 2.1, será pago da seguinte forma:

3.1.1 – O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, de acordo com o boletim emitido pela fiscalização.

3.1.2 – O valor pago mensalmente será o valor total dividido por 12 (doze), o numero de meses de prestação de serviços, conforme anexo I do edital.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

4.1 - A despesa referente ao fornecimento do objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária alocadas nas Funcionais Programáticas: 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá - 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 - A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, deverá prestar seus serviços diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 hs, salvo solicitação, em horários extraordinários, pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá.

6.1 - Advertência no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação do serviço deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral deste instrumento, pelo contratante após a quinta aplicação desta penalidade.

6.2 - Desconto do total diário devido pelo contratante ao contratado nos dias em que os atrasos nos horários da prestação de serviços ultrapassarem a uma hora.

6.3 - Desconto do total diário de dois dias do devido pelo contratante ao contratado referente ao dia em que o contratante não executar os serviços.

6.4 - Rescisão unilateral do contrato pelo contratante após falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante 3 (três) dias consecutivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

I - DOS DIREITOS:

Constituem direitos da **CONTRATANTE** executar o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado nas forma e nos prazos convencionados.

II - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado em conformidade com o que determina a Clausula segunda deste instrumento.

Constituem obrigações a **CONTRATADA**:

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

- a) São requisitos necessários dos condutores da contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:
 - a.1) Idade superior a 21 anos.
 - a.2) Possuir CNH habilitada para a categoria
 - a.3) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve.
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações do ato convocatório de conformidade com o objeto ofertado em sua proposta comercial.
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, devendo comunicar a Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.
- d) Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou servidores.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhista, tributários, fiscais, e comerciais.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa revisto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.



A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
- b) **Multas** sobre o valor atualizado do contrato:
 - De **10%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente.
 - De **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados, bem como no caso de atraso injustificável do serviço, salvo caso fortuito ou força maior.
 - De **05%** no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no instrumento convocatório
- c) **Suspensão** do direito de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá pelo período de 06 (seis) meses.
- d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Municipal nos casos de falta grave.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, a qual passará a ser parte integrante do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido;

a) **Por ato unilateral da Administração**, nos casos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação.

A rescisão deste contratado implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antonio do Tauá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 3 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Tauá (PA), 17 de janeiro de 2018.



Anatan Barata de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá
CONTRATANTE



SILVINO SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01- _____
CPF: _____

02- _____
CPF: _____

